



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.372, de 29/06/04

Processo nº: 41.752

PROJETO DE LEI Nº 9.151

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Substitui o convênio objeto da Lei 6.094/03, com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para firmar parceria para execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Arquive-se.

William F. de
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 49.752
Am

Matéria: PL nº 9.151	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Zanfoni</i> Diretora Legislativa 23/06/2004	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M/S				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 41.76
@w

OF. GP.L. n.º 269/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/JUN/04 11:47 041752
Processo n.º 13.460-3/03

Jundiá, 22 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa alterar os termos do convênio firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiá, para execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 41.752
C.A.

PUBLICAÇÃO
02/07/2004
Historica

Processo n.º 13.460-3/03

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
C.J. e C.F.F.O.
Presidente
29/06/2004

APROVADO
Presidente
29/06/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.151

Art. 1º - O Convênio autorizado pela Lei n.º 6.094, de 17 de julho de 2.003, firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiá, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiá, passa a obedecer aos termos da minuta que constitui o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.

Art. 3º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiá autorizada a abrir um crédito adicional suplementar ao seu orçamento vigente, até montante estabelecido para o presente convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 41.752
@

Termo de Convênio que, entre si, celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, tendo por objeto a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Processo n.º 13.460-3/03

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado, autorizada pela Lei Municipal n.º.....de.....de.....de 2.004 a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada por seu Prefeito **DR. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada **PREFEITURA**, presente também a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu titular, **DR. MAURO SIZER**, doravante denominada **SECRETARIA** e de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) 50.985.266/0001-00, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada pelo seu Diretor, **PROF. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n.º 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 695.059.348-15, doravante denominada **FACULDADE/HOSPITAL**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na Rua Siracusa n.º 105, CEP: 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.831.032/0001-90, neste ato representada pelo seu Superintendente **DR. RHAMA FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG n.º 1.106.906 e CPF n.º 212.362.676.72, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica referente à execução de atividades relativas à área da saúde a serem desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na integração do Hospital Universitário de Jundiaí no SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Jundiaí, bem como a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a qualquer indivíduo que deles necessite incluindo o Sistema Regulador de Urgências Emergências quando for o caso, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, da Lei Complementar 791, de 09 de março de 1.995 e do Decreto Municipal n.º 19.482, de 30 de janeiro de 2004.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Anexo I que integra o presente **CONVÊNIO**.



§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **SECRETARIA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **FACULDADE/HOSPITAL** e as necessidades da **SECRETARIA**, as partes deverão reavaliar as capacidades instaladas, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA**, a fim de adequar o Convênio à realidade da saúde no Município.

§ 4º - A cooperação, objeto deste Convênio, inclui ainda, quando for o caso, dentre as modalidades de apoio, a cessão/permissão de uso, a título precário de bens e equipamentos, bem como o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

§ 5º - Fica preservada a autonomia administrativa em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ao ensino, pesquisa e extensão da **FACULDADE/HOSPITAL**, desde que em conformidade com as prioridades e necessidades da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Espécies de Internação

Para atender o objeto deste Convênio a **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a realizar três espécies de internação:

- I - internação eletiva;
- II - internação de urgência ou de emergência;
- III - hospital-dia clínico e cirúrgico.

§ 1º - A internação eletiva, encaminhada segundo fluxo pré-estabelecido pela **PREFEITURA**, somente será efetuada pela **FACULDADE/HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por médico da **SECRETARIA**, cadastrado no Ministério da Saúde/DATASUS.

§ 2º - A internação de emergência ou urgência será efetuada pela **FACULDADE/HOSPITAL** sem a exigência de prévia apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **FACULDADE/HOSPITAL**, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 07
proc. 41.752
WLR

internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida ouvir-se-á a **FACULDADE/HOSPITAL**, no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

§ 5º - Os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos em normas técnicas.

§ 6º - Nas internações de crianças e adolescentes a **FACULDADE/HOSPITAL** deverá observar as normas previstas na resolução CONANDA n.º 41 de 13 de outubro de 1.995.

§ 7º - No atendimento à gestante e parturiente, a **FACULDADE/HOSPITAL** deverá observar as normas do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento conforme Portarias MS/GM n.ºs 569, 570, 571, 572 de 01 de junho de 2.000 e Portaria MS/SAS n.º 466 de 14 de janeiro de 2000 – Pacto de Redução de Taxa de Cesarianas.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Espécies de Serviços de Assistência

A **FACULDADE/HOSPITAL**, deverá prestar serviços assistenciais ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, de forma referenciada e regionalizada, de acordo com os critérios e fluxos estabelecidos pela **SECRETARIA**, dentro das normas do SUS.

§ 1º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se compromete a oferecer ao paciente atendido ou internado todos os recursos necessários à recuperação de sua saúde, nos termos descritos no plano operacional, que constitui o Anexo I deste Convênio.

§ 2º - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo.

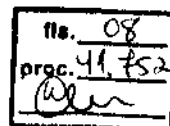
I - assistência médico-ambulatorial:

a) atendimento médico por especialidade, abrangendo as especialidades disponíveis no Hospital e Ambulatório da Faculdade de Medicina conforme Anexo II, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III da Cláusula Segunda;

b) assistência social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, psicológica, fisioterapêutica e outras quando indicadas;

II - assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos necessários à instituição conveniada para diagnóstico e tratamento ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, leitos de UTI Adulto, Neonatal e Infantil;

d) medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos conforme prescrição médica;

e) sangue e hemoderivados;

f) serviços de enfermagem;

g) serviços gerais;

h) fornecimento de roupa hospitalar;

i) alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;

j) procedimentos especiais, como, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

k) os procedimentos necessários à diagnose e tratamento do paciente não disponível pelo hospital deverão ser terceirizados pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

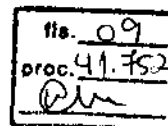
Das Obrigações da Faculdade /Hospital

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **FACULDADE/HOSPITAL**, onde se inclui os membros de seu corpo clínico e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e da legislação que cuida da matéria.

§ 1º - No tocante à internação e ao encaminhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



I - os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, segundo preconizado na RDC 50 de 2002 – ANVISA;

II - é vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente; e/ou solicitação de doações em provimento ou espécie;

III - a **FUNDAÇÃO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio;

IV - nas internações de crianças, adolescentes e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, podendo a **FACULDADE/HOSPITAL** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste Convênio os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de modificação dirigida à **FACULDADE/HOSPITAL**.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **FUNDAÇÃO** a utilização de profissionais de seu quadro de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o Ministério da Saúde.

§ 4º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a informar diariamente à **SECRETARIA** o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 5º - A **FACULDADE/HOSPITAL** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago, tenha a entidade conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.

§ 6º - A **FACULDADE/HOSPITAL** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



§ 7º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a manter porta de entrada única e prioridade ao atendimento do paciente SUS, observando todas as normas oriundas do Ministério da Saúde em relação ao assunto.

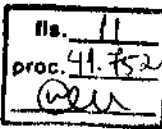
CLÁUSULA QUINTA
Outras Obrigações da Faculdade/Hospital

A **FACULDADE/HOSPITAL** ainda se obriga a:

- I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e atendimento em conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;
- V – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- VI – permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;
- XI – manter em pleno funcionamento Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – S.C.I.H., Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, Ética de Enfermagem, Morte Materno-Infantil, Padronização de Medicamentos e Conselho Gestor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



XII – instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;

XIII – no atendimento médico ambulatorial realizado nas dependências do hospital ou ambulatório da Faculdade de Medicina, os médicos deverão preferencialmente seguir para a prescrição médica, a padronização de medicamentos adotada na **SECRETARIA**, bem como obedecer a legislação estadual – Lei n.º 10.241 de 17 de março de 1.999;

XIV – notificar a **SECRETARIA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV – para a internação do usuário SUS, o hospital deverá estar credenciado nos seguintes programas específicos do Ministério da Saúde, para atendimento à gestante, parturiente e recém nato:

- a) humanização do parto;
- b) parto de alto-risco;
- c) UTI adulto;
- d) UTI infantil;
- e) UTI neonatal;
- d) hospital amigo da criança;

XVI – a **FACULDADE/HOSPITAL** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do Hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;



- g) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
- i) o valor da tabela SUS recebido em virtude do tratamento do paciente;
- j) na alta do paciente, quando solicitado por este, cópia integral do seu prontuário e exames.

Parágrafo único - O cabeçalho conterà o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”*.

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade Civil da Faculdade/Hospital

A **FACULDADE/HOSPITAL** é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado à **FACULDADE/HOSPITAL** o direito de regresso.

Parágrafo único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **FACULDADE/HOSPITAL** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Interveniência da Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Compete à **FUNDAÇÃO** gerenciar administrativa e financeiramente este Convênio, cabendo-lhe promover todos os atos necessários à execução de suas funções, bem como responsabilizar-se pelas compras, pela contratação de pessoal necessário à execução do Convênio, pela prestação de contas de seus gastos e outros atos inerentes à gerência administrativa e financeira do Convênio.

§ 1º - A **FUNDAÇÃO** deverá observar os princípios que regem a administração pública, obrigando-se a aprovar em seus órgãos superiores competentes, regulamento simplificado de compras de bens e serviços e de contratação de pessoal com recursos do Convênio.



§ 2º - A **FUNDAÇÃO** deverá também abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes do Convênio SUS e repassados pela **SECRETARIA a FACULDADE/HOSPITAL**.

CLÁUSULA OITAVA

Do Preço

A **FACULDADE/HOSPITAL** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO**, a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS tem o valor estimado em R\$ 2.863.415,76 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) para 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 238.617,98 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) mensais, até o limite constante da FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignadas no Sistema de Internações Hospitalares – SIH/SUS, relativas à utilização de até 841 (oitocentas e quarenta e uma) AIH/mês tem o valor estimado para 12 (doze) meses em R\$ 5.296.584,24 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a R\$ 441.382,02 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) mensais.

§ 3º - Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/**FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **SECRETARIA** poderá repassar à **FACULDADE/HOSPITAL**, recursos complementares, mediante Termos Aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



CLÁUSULA NONA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados, por força deste **CONVÊNIO**, nos exercícios presente e futuros, correrão à conta de dotação consignada no orçamento da **FACULDADE/HOSPITAL**, devendo onerar o programa de trabalho – “Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar”.

Parágrafo único - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste orçamento será pago da seguinte forma:

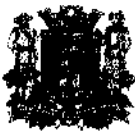
I – a **FACULDADE/HOSPITAL** apresentará mensalmente à **SECRETARIA** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – a **SECRETARIA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **FACULDADE/HOSPITAL**, para depois encaminhá-la ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **FACULDADE/HOSPITAL** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá à **FACULDADE/HOSPITAL** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;



VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria**

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e à avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **FACULDADE/HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **FACULDADE/HOSPITAL** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **FACULDADE/HOSPITAL** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a **SECRETARIA**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **FACULDADE/HOSPITAL** facilitará à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **FACULDADE/HOSPITAL** amplo direito de defesa, nos termos das normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Das Penalidades**

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da **FACULDADE/HOSPITAL**, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ficará essa sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do **CONVÊNIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



§ 1º - Independentemente da penalidade prevista no "caput" desta Cláusula, a não execução dos serviços nos prazos previstos ou em desconformidade com o conveniado, sujeitará, ainda, a **FACULDADE/HOSPITAL** à multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor global do **CONVÊNIO**, por dia corrido, até que seja efetivada a prestação dos serviços.

§ 2º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da **SECRETARIA**, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, garantida a ampla defesa.

§ 3º - Na hipótese de virem a se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, fica a **FACULDADE/HOSPITAL** obrigada a corrigir a omissão ou a irregularidade existente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação de sanções nos termos desta Cláusula.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **FACULDADE/HOSPITAL** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA** à **FACULDADE/HOSPITAL**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

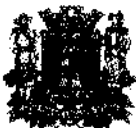
§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da **SECRETARIA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 1º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias, extensivo até um ano para a sua efetivação, aplicando-se em dobro a multa de que trata o inciso I da Cláusula Décima Segunda, na hipótese de negligência na prestação dos serviços nesse período.

§ 2º - No caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela **SECRETARIA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, poderá, a **FACULDADE/HOSPITAL**, rescindir o presente **CONVÊNIO**, mediante notificação,



devidamente fundamentada, formalizando a rescisão, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de seu recebimento.

§ 3º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA** não caberá à **FACULDADE/HOSPITAL** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Dos Recursos Processuais**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO** ou de sua rescisão, praticados pela **SECRETARIA** cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da **SECRETARIA** que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º desta Cláusula, podendo atribuir-lhe efeito suspensivo, mediante razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, será de 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência de que trata esta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde/**SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **Da Alteração**

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente **CONVÊNIO**, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **FACULDADE/HOSPITAL**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 18
proc. 41.852
@lu

Parágrafo único – Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da **FACULDADE/HOSPITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Da Publicação

O presente **CONVÊNIO** será publicado por extrato na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Dr. MAURO SIZER
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiá

Dr. RHAMA FREITAS DA SILVA
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade a presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa alterar os termos do convênio firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiá, para execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiá.

A respeito do referido instrumento, temos a observar que foi firmado em agosto/2003, no momento de vanguarda, em que o Município buscou ampliar sua capacidade de atendimento na área da saúde.

Para tanto, foi procedida uma estimativa de atendimento e o custo correspondente, para viabilizar o funcionamento do Hospital.

Entretanto, o dimensionamento realizado mostrou-se na prática, insuficiente, tendo em vista a demanda verificada tornando-se, inclusive, referência para o nosso Município e micro-região no atendimento de pronto-socorro infantil e na especialidade de obstetrícia.

Assim, a fim de que não reste qualquer prejuízo à população que se utiliza do Sistema Único de Saúde, é que se impõe a readequação do convênio, para fazer frente às nossas reais necessidades.

Esclarecemos que a despesa correspondente está em consonância com o estabelecido no PPA, LDO e LOA.

A presente iniciativa encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde do Município, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Desta forma, demonstradas as razões que determinaram a presente propositura, e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

fls. 20
 proc. 41.752
 Olu

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

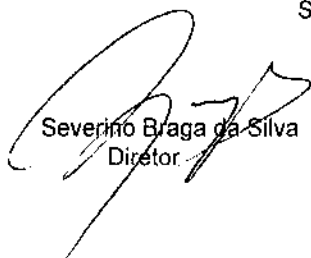
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (Art. 16, I, da LC 101 de 04/05/2000)

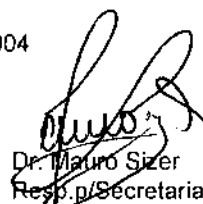
Fonte de Recursos: FNS/Média e Alta Complexidade

Exercício: 2004	
RECURSOS	MAC
Transferências do MS/FNS	37.417.712,27
Sobra do Exercício Anterior	9.311.251,35
Estimativa de Rendimentos de Aplicações Financeiras	723.620,92
Total dos Recursos	47.452.584,54
DESPESAS	
Serviços Hospitalares	18.158.913,83
Serviços Hospitalares - FMJ	8.013.219,76
Serviços Ambulatoriais e Complementares	7.769.350,14
PSF/Policlinicas	2.794.657,68
Outros Serviços	1.277.081,02
Demais Despesas	760.292,14
Construções e Reformas	570.304,14
Investimentos - Mat.Permanente	275.496,14
Retenção p/Gratific.a Serv.Est.e Federais Municipalizados	560.883,00
Restos a Pagar	3.329.496,86
Requisições em Andamento	349.641,13
	43.859.335,84
DISPONIBILIDADE	3.593.248,70
NOVA DESPESA - Serviços Hospitalares. Valor já incluído. Repasse p/FMJ-HU. Projeto: Novo Convênio.	

DESPESA - Montante por Dotação Orçamentária	1018.4.4.90	570.304,14
- Fonte 5001	1203.3.3.90	2.794.657,68
	2202.3.1.90	560.883,00
	2202.3.3.90	39.657.994,88
	2202.4.4.90	275.496,14
	Total	43.859.335,84

SMS/DDAP, 17/06/2004


 Severino Braga da Silva
 Diretor


 Dr. Mauro Sizer
 Resp. p/Secretaria

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (Art. 16, I, da LC 101 de 04/05/2000)

Fonte de Recursos: FNS/Média e Alta Complexidade

Exercícios: 2005 e 2006			
RECURSOS		2.005	2.006
Transferências do MS/FNS		39.090.044,20	39.090.044,20
Sobra do Exercício Anterior		3.565.617,14	2.582.441,58
Estimativa de Rendimentos de Aplicações Financeiras		700.000,00	700.000,00
Total dos Recursos		43.355.661,34	42.372.485,78
DESPESAS			
Serviços Hospitalares		20.500.000,00	20.500.000,00
Serviços Hospitalares - FMJ		8.013.219,76	8.013.219,76
Serviços Ambulatoriais e Complementares		7.400.000,00	7.400.000,00
PSF/Policlinicas		3.000.000,00	3.000.000,00
Outros Serviços		1.050.000,00	1.050.000,00
Demais Despesas		810.000,00	810.000,00
		40.773.219,76	40.773.219,76
DISPONIBILIDADE		2.582.441,58	1.599.266,02
NOVA DESPESA - Serviços Hospitalares. Valor já incluído. Repasse p/FMJ-HU. Projeto: Novo Convênio			
		2.005	2.006
DESPESA - Montante por Dotação Orçamentária	1203.3.3.90	3.000.000,00	3.000.000,00
- Fonte: 5001	2202.3.1.90	-	-
	2202.3.3.90	37.773.219,76	37.773.219,76
	Total	40.773.219,76	40.773.219,76

SMS/DDAP, 18/06/2004


 Severino Braga da Silva
 Diretor


 Dr. Mauro Sizer
 Resp. p/Secretaria

**LEI Nº 6.094, DE 17 DE JULHO DE 2.003**

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí para estabelecimento de parceria de ações de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí; ratifica convênio de cooperação técnica entre a mesma escola e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues; faz modificação correlata no PPA 2002/2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 3.607.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, em Exercício, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos da minuta que constitui o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.

Art. 4º - Fica ratificado o convênio de cooperação técnica celebrado entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, que obedece aos termos do instrumento que constitui o Anexo II a esta Lei.

Art. 5º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", relativo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pela Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidas no Programa 017 - "Ensino de Graduação" - no Subtítulo 0004 - "Projeto Hospital Escola", conforme demonstrativo no Anexo III a presente Lei, as ações:

- a) 0007 - "Implantação e Manutenção do Hospital Universitário de Jundiaí";
- b) 0008 - "Implantação e Manutenção de Policlínica".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 6º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiá autorizada a abrir um crédito adicional especial ao seu orçamento fiscal, até o montante de R\$ 3.607.000,00 (três milhões e seiscentos e sete mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



A N E X O I

CONVÊNIO que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora plena municipal e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Saúde, **Dr. RENATO TARDELLI PEREIRA**, adiante denominada **PREFEITURA** e de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, entidade da administração indireta do Município de Jundiá, CNPJ nº 50.985.266/0001-00, com endereço nesta cidade à Rua Francisco Telles nº 250, por seu representante legal **Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, portador do documento de identidade RG nº 3.415.468-SSP/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **CONVÊNIO** para estabelecimento de parceria para a execução de ações e serviços de saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto, integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, para a execução de ações e serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem:

I – internação hospitalar, até o limite de 732 (setecentas e trinta e duas) internações mensais (AIH's), com valor mensal estimado de R\$ 397.824,98 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**, compreendendo as seguintes áreas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 25
proc. 41.752
Olu

ÁREAS	Nº DE LEITOS
Clínica médica	30
Clínica cirúrgica	20
Clínica obstétrica	35
Clínica pediátrica	15
UTI	22
Hospital-dia	8
TOTAL	130

II – atendimento ambulatorial, com adequado atendimento de cada caso, efetuado até os limites abaixo discriminados, respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**:

ATENDIMENTO	TETO/MÊS	TABELA SUS	TOTAL/MÊS
Consultas Especialidades	3000	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00
Pronto Socorro Infantil	4500	R\$ 8,16	R\$ 36.720,00
Pronto Socorro G/O	1500	R\$ 8,16	R\$ 12.240,00
Prevenção e Reabilitação Cardiocirculatório Esquelético			R\$ 15.000,00
TOTAL MENSAL			R\$ 86.610,00

III – implantação de Policlínica pela **CONVENIADA**, para atendimento ambulatorial – retaguarda às UBS's e PSF, conforme cronograma de execução e desembolso estabelecido pela **PREFEITURA**, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo, ainda, a sua manutenção até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais.

§ 2º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, internações e policlínica têm seu valor estimado para o presente exercício em R\$ 3.606.609,88 (três milhões, seiscientos e seis mil, seiscientos e nove reais e oitenta e oito centavos).

§ 3º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **PREFEITURA**, e serão ofertados com base



nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do hospital da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares.

§ 5º - Os procedimentos e atendimentos indicados poderão sofrer flutuações em no máximo de 30% (trinta por cento) das quantidades pré-estabelecidas, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal e os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - A **CONVENIADA** deverá adequar a sua estrutura e quadro de pessoal a fim de estar apta ao cumprimento integral do atendimento ao usuário SUS, no que se refere aos procedimentos/atendimentos prevista no § 1º desta cláusula.

§ 7º - Para a execução do presente **CONVÊNIO** os partícipes poderão:

I – permitir o uso, a título precário, de bens e equipamentos, obedecida à legislação pertinente;

II – promover o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – internação eletiva; e

II – internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.



§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – assistência médico-ambulatorial:

a) – atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III do § 1º da Cláusula Primeira;

b) – assistência social, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II – assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) – todos os recursos disponíveis no hospital da **CONVENIADA**, de diagnóstico e tratamento, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomias necessários, de acordo com o dimensionamento estabelecido pelos respectivos Conselhos Regionais;

c) – utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) – medicamentos receitados para os pacientes internados, conforme protocolo estabelecido pela Comissão de Padronização de Medicamentos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;



- e) – serviços de enfermagem;
- f) – serviços gerais;
- g) – fornecimento de roupa hospitalar;
- h) – alimentação com observância das dietas prescritas; e
- i) – procedimentos especiais de alto custo para pacientes internados, tais como: hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do hospital da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do hospital da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**:

- I – o membro de seu corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- III – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III a empresa, o grupo, a sociedade, a entidade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação em enfermaria ou quarto e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	267
proc.	41.8
	Wu

II – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

III – a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e

IV – nas internações de crianças e adolescentes (0 a 17 anos e 11 meses) e internações de idosos (maiores de 60 anos) é assegurada presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou de contrato/convênio com terceiros, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**.

§ 6º - A **CONVENIADA** se obriga a encaminhar, trimestralmente à **PREFEITURA** cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos de que trata o § 5º.

§ 7º - A **CONVENIADA** se obriga a manter, em local visível do estabelecimento hospitalar, a indicação do número de vagas disponíveis no dia.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 9º - A **CONVENIADA** deverá seguir os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Vagas de Agendamento, para encaminhamento para atendimento ou internação do paciente.



§ 10º - A **CONVENIADA** deverá se adequar às exigências e preconizações para credenciamento junto ao Ministério da Saúde no Programa de Parto Humanizado e Hospital Amigo da Criança, a fim de integrar a rede de prestadores que realizam partos no Município.

§ 11º - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 12º - A **CONVENIADA** se obriga a comunicar a **PREFEITURA**, para aprovação, sobre a inclusão de novos procedimentos/atendimentos a serem oferecidos aos pacientes do SUS.

§ 13º - Na hipótese de impedimento de realizar procedimentos/atendimentos, por manutenção de equipamento, falta de profissionais e/ou materiais, a **CONVENIADA** deverá indicar outro prestador de serviços, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), cujo pagamento ficará a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, mantendo-os arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 31
proc. 41.752
<i>W</i>

regimento do corpo clínico do hospital, o profissional da **PREFEITURA** ou municipalizado.

VI – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;

VII – permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VIII – esclarecer os pacientes sobre direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – instalar e manter:

a) Comissão de Infecção Hospitalar;

b) Comissão de Ética Médica;

c) Comissão de Óbito;

d) Comissão de Ética de Enfermagem;

e) Comissão de Análise e Auditoria de Prontuário;

f) Comitê Interno de Morte Materno/Infantil;

g) Comissão de Padronização dos Medicamentos e Afins;

h) Comissão de Protocolos de Conduta Médica;



XIII – fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da alta;
- f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

§ 1º - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

§ 2º - O hospital deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que deverá ser arquivada pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da



CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00-5001.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para cobertura das despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** repassará mensalmente à **CONVENIADA** o valor de R\$ 584.434,98 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - Na hipótese da não utilização do valor total repassado, caberá à **CONVENIADA** a apresentação de Plano de Trabalho, para a utilização da diferença apurada, a ser submetido à aprovação da **PREFEITURA**.

§ 2º - Os saldos não utilizados deverão ser depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e restituídos ao Fundo Municipal de Saúde, a cada 06 (seis) meses ou compensados nos repasses dos meses subsequentes, com acompanhamento da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados no mercado financeiro em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º - A **PREFEITURA** poderá, ainda, repassar a **conveniada** recursos complementares, mediante termos aditivos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 34
proc. 41.750
<i>[Handwritten signature]</i>

introdução e adequação de novas tecnologias, do desempenho assistencial e gerencial e da realização de serviços cujo montante ultrapasse o valor previsto neste **CONVÊNIO**, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - O Hospital Universitário de Jundiá, na qualidade de entidade de ensino, está apto ao recebimento de incentivos regulamentados pelo Sistema Único de Saúde, mediante termos aditivos.

§ 6º - O pagamento à **CONVENIADA**, far-se-á mediante prestação de contas, observado o seguinte:

I – a **CONVENIADA** apresentará à **PREFEITURA** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – a **PREFEITURA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal, observando, para tanto, as diretrizes e normas vigentes;

III – os laudos referentes à internação serão, obrigatoriamente, visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à **CONVENIADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **PREFEITURA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V – na hipótese da **PREFEITURA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, acompanhadas do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – os valores correspondentes às contas rejeitadas serão ressarcidos, de imediato, ao Fundo Municipal de Saúde, não se aplicando a eles o previsto na cláusula oitava;



VIII – os erros, as falhas ou falta de processamento das contas, por culpa da **PREFEITURA**, não impedem o pagamento à **CONVENIADA**, no prazo estabelecido neste **CONVÊNIO**, observando-se quanto a eventuais diferenças o estabelecido na cláusula oitava.

IX – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

X – na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a **CONVENIADA** pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

Os valores previstos na cláusula primeira deste **CONVÊNIO** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes das tabelas do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

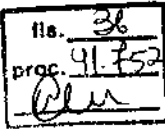
§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do hospital da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do hospital da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 4º - A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a **PREFEITURA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **CONVENIADA** facilitará a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida à prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado até 4 (quatro) vezes, por igual período.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO** estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 37
proc. 41.752
Oliveira

CONVÊNIO, inclusive as que, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.

Parágrafo único – Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A rescisão deste **CONVÊNIO** obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONVENIADA**, ainda, que parcial das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas prevista no presente **CONVÊNIO**, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo, desde que apurados, implicará na rescisão do presente ajuste, por ato unilateral da **PREFEITURA**.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de no mínimo 90 (noventa) dias, extensivo até 01 (um) ano, para a sua efetivação.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento pela **PREFEITURA**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, observado o disposto no § 2º desta cláusula.

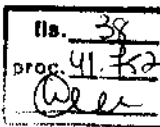
§ 4º - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos pela **CONVENIADA**, decorrentes do presente **CONVÊNIO**, não poderão ser objeto de penhora ou alienação e, no caso de rescisão, passarão a integrar o patrimônio da **PREFEITURA**, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE

O Presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Jundiaí com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de 2003

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DR. RENATO TARDELLI PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1988 CGC (ME) Nº 58.935.206/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

No. 39
Proc. 41.75
Aler

Vista
MMA
Secretaria de Saúde
Secretaria de Justiça

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente instrumento, a Faculdade de Medicina de Jundiaí, com sede nesta cidade na Jundiaí, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.415.468, CPF nº 695.059.348, doravante denominada Faculdade, e a Fundação DR. Jayme Rodrigues, denominada Fundação, entidade privada sem fins lucrativos, representada pelos Diretores Executivo, Dr. Itibagi Rocha Machado, RG 3.894.185, CIC 171.555.339/04 e Administrativo, Dr. Marco Antonio Paes de Freitas, RG: 4.520.954, CIC: 774.526.238/00, tendo em vista o que dispõem as Leis, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica referente a execução de atividades relativas a área da saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto definir, entre os partícipes, um programa de cooperação técnica, científica e educacional no âmbito da Saúde Pública e do Ensino Médico, visando a melhoria das ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à implantação de um hospital de ensino, pesquisa e assistência.

Parágrafo único. Mediante termos aditivos, serão discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela FUNDAÇÃO no Hospital Universitário de Jundiaí, visando desenvolver o programa de parceria no âmbito do ensino e da assistência.

WJ
MMA
2



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorquia Municipal criada por Lei Municipal N° 1506 de 12 de março de 1960. CGC (ME) N° 50.985.268/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto N° 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

fls. 40
proc. 41.75
Alu

DOS ENCARGOS DOS CONVENIADOS CLÁUSULA SEGUNDA

Os conveniados se obrigam a cumprir projetos e programas detalhados em termos aditivos, contendo as metas a serem atingidas e os prazos para a sua execução, estabelecendo-se padrão de qualidade, prestação de serviços e produtividade quando se tratar da implementação do Hospital de Ensino e assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA

No tocante à implementação do Hospital Universitário pela FUNDAÇÃO, cujos programas a serem ajustados em termos aditivos, caberá à FUNDAÇÃO, no caso de denúncia do convênio por qualquer dos partícipes, restituição à Faculdade os saldos dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNDAÇÃO compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe forem permitidos, até a sua restituição à Faculdade, se esta última também lhe permitir o uso de bem.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de denúncia do presente convênio, a FUNDAÇÃO obriga-se a transferir integralmente à Faculdade, o patrimônio, os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Universitário de Jundiaí, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA SEXTA

A FUNDAÇÃO obriga-se a instalar no Hospital Universitário, cujo uso lhe fora permitido, "serviço de atendimento ao cliente" encaminhando à Faculdade relatório mensal de suas atividades.

Alu



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoridade Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. C.O.C. (M.F.) Nº 50.905.266/0001/011
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973.

fls.	41
proc.	41.752
	<i>Wen</i>

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-850 - JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbe à FUNDAÇÃO implantar no Hospital Universitário, programa de modernização da gestão, definido pela FACULDADE e relativo ao ensino e assistência.

CLÁUSULA OITAVA

A Faculdade obriga-se a prover a FUNDAÇÃO dos meios necessários à execução do convênio e programar no seu orçamento os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear os programas e projetos definidos em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA

A Faculdade obriga-se a adotar as providências que estiverem sob a sua responsabilidade para viabilizar a implementação do Hospital Universitário, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Diretor que vier a ser estabelecido e aprovado.

§ 1º. Para fins de cumprimento das disposições contidas no "caput" desta cláusula será permitido o uso de bens móveis e imóveis, de acordo com as normas da Faculdade.

§ 2º. A Faculdade deverá, previamente à formalização do termo de permissão de uso, inventariar e avaliar os bens referidos na cláusula quarta.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CLÁUSULA DÉCIMA.

Para a execução do objeto do presente Convênio, a Faculdade repassará à FUNDAÇÃO, no prazo e condições constantes nos termos aditivos, os necessários recursos financeiros para o cumprimento nas metas que vierem a ser estabelecidas com vistas à implementação do Hospital Universitário.

Wen
CRANK



FACULDADE DE MEDICINA DE JU...

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CGC (ME) Nº 50.935.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1005 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

no.	42
proc.	41.752
	<i>Alu</i>

§ 1º. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente convênio serão empenhados globalmente e repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras previstas nos termos aditivos.

§ 2º. Os recursos repassados à FUNDAÇÃO poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste convênio.

DA PARTICIPAÇÃO DO HOSPITAL NO SUS CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.

A FACULDADE e a FUNDAÇÃO concordam que o Hospital Universitário, com caráter de ensino e assistência, integrará o Sistema Único de Saúde Municipal, mediante celebração com a Secretaria da Saúde do Município, os necessários instrumentos jurídicos para ajustar a prestação de serviços do Hospital de Ensino e assistência à população.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A FACULDADE poderá ainda, a partir do primeiro exercício financeiro, repassar à FUNDAÇÃO outros recursos consignados no orçamento da Autarquia, de acordo com termo aditivo específico, destinados à capacitação e reorganização gerencial, no aperfeiçoamento e à expansão da capacidade operacional do Hospital, em decorrência da apresentação de demonstrativos, devidamente aprovados pela FACULDADE, que justifiquem a necessidade de complementação de verbas, visando a garantir a realidade dos custos do Hospital Universitário.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio pela FUNDAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas pela prestação de serviços que não interfiram com a assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras,



FACULDADE DE MEDICINA DE JU.

Autorizada Municipal criada por Lei Municipal N° 1506 de 12 de março de 1968. CGC (ME) N° 50.935.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto N° 71656 de 04/01/1973

fls. 43
Proc. 41.752
Pur

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-900 - JUNDIAÍ - SP

rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

§ 1º. Os recursos arrecadados com a prestação de serviços denominados de "acomodações superiores", deverão compor Fundo de Melhoria da Qualidade dos Serviços do Hospital.

§ 2º. As acomodações superiores não poderão impedir o acesso daqueles que não fizerem opção por essa modalidade de serviços, nem constituir qualquer forma discriminatória, nem interferir com a qualidade da prestação dos serviços médicos e hospitalares, criando distinção entre pacientes, não podendo, ainda, ser superior a 25% dos leitos hospitalares.

DOS RECURSOS HUMANOS CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A FUNDAÇÃO se responsabilizará pela organização do quadro de pessoal do Hospital Universitário para a execução de suas atividades, sendo de sua responsabilidade a contratação de funcionários, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Convênio, sempre com recursos próprios especificamente destinados para estes fins.

Parágrafo único. O Diretor da Faculdade poderá, observado o interesse público, promover o afastamento de servidores públicos lotados na Faculdade e disponibilizá-los para o exercício profissional no Hospital Universitário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A Faculdade procederá a avaliação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pelo Hospital com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo único. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas pela FUNDAÇÃO para o Hospital Universitário, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal N° 1506 de 12 de março de 1968 - C.G.C. (I.M.) N° 04.945.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto N° 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-500 - JUNDIAÍ - SP

file. 44
proc. 41.752
Ale

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O setor competente da Faculdade elaborará relatório anual conclusivo acerca da avaliação do desempenho científico, assistencial e tecnológico da FUNDAÇÃO em relação ao Hospital de Ensino e assistência, prestando contas ao seu Conselho Local de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise pela Faculdade, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia deste Instrumento de Convênio e seus aditivos.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O prazo de vigência deste convênio será de cinco anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser denunciado ou ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ter suas condições revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da FACULDADE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e seus aditivos, assim como o controle e a avaliação da gestão exercida e dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, cuja despesa correrá à conta da FACULDADE.

§ 2º. Anualmente e sempre que entender conveniente, a Faculdade vistoriará as instalações do Hospital Universitário, para verificar se persistem as condições iniciais que ensejaram a celebração deste Convênio.

Handwritten signature

Handwritten mark



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoridade Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CEC (ME) Nº 50.935.266/0001-09
Recolhimento Federal Decreto Nº 71056 de 04/01/1973

fls. 45
proc. 41.750
@lu

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-950 - JUNDIAÍ - SP

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes da má administração, culpa ou dolo da FUNDAÇÃO, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste convênio, a revisão das condições estipuladas e até a sua rescisão.

§ 4º. A fiscalização exercida pela FACULDADE não eximirá a FUNDAÇÃO de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

§ 5º. A FUNDAÇÃO facilitará à Faculdade o acompanhamento e a avaliação permanente da gestão e dos serviços executados no Hospital Universitário, e prestará todos os esclarecimentos desde que requeridos.

DA DENÚNCIA CLÁUSULA VIGÉSIMA

A denúncia do presente convênio obedecerá as disposições contidas na Lei Federal n. 8666/99, com as alterações introduzidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A denúncia do convênio poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da FACULDADE, na hipótese de descumprimento, por da parte da FUNDAÇÃO, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo, desde que apuradas;

II - por acordo entre os partícipes, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela Faculdade previstos na cláusula décima-primeira e décima segunda, superiores a 90 dias da data fixada para pagamento, procedido de modificação escrita e motivada.

IV - por ato unilateral da FUNDAÇÃO na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio que inviabilize o cumprimento das

[Handwritten signatures]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoridade Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1998 - C.G.C. (I.M.) Nº 50.935.296/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4507-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-650 - JUNDIAÍ - SP

fls. 46
proc. 41.75
[Handwritten signature]

metas estabelecidas nos programas e projetos específicos, igualmente procedido de modificação escrita motivada.

§ 1º. Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, a Faculdade providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da FUNDAÇÃO.

§ 2º. A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da FUNDAÇÃO, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do Hospital de ensino e assistência e a receita por ela auferida, desde que atestada pela Faculdade, se for o caso.

§ 4º. Em caso de denúncia, a FUNDAÇÃO não poderá interromper de imediato as atividades, que deverão prosseguir no prazo suficiente para que a Faculdade possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no Hospital de ensino e assistência, sem prejuízo à população usuária do SUS, limitado este prazo ao máximo de seis meses.

§ 5º. As despesas deste convênio, principalmente as trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, durante o prazo mencionado no § 4º, continuarão a correr à conta da Faculdade, que permanecerá obrigada a arcar com os repasses financeiros previstos neste convênio e seus aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A FUNDAÇÃO terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da denúncia do Convênio para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Faculdade.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FUNDAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a

[Handwritten signature]
9



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal N° 1306 de 12 de maio de 1988. C.G.C. (M.F.) N° 00.985.208/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto N° 71656 de 0-10/1/1973

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1376 - C. Postal 1295 - CEP 13202-950 - JUNDIÁ - SP

estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados pela prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Ao término do Convênio a Administração do Hospital e a execução dos serviços serão da estreita responsabilidade da Faculdade.

§ 1º. Os contratos porventura pendentes na ocasião do término do Convênio serão rescindidos ou assumidos pela Faculdade, se este for o seu interesse.

§ 2º. Será previsto um prazo de transição de no mínimo seis meses e no máximo um ano para a transferência da administração e execução dos serviços à Faculdade.

§ 3º. Por ocasião do término do convênio todos os bens adquiridos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio público da autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A FUNDAÇÃO se incumbirá de cobrar das operadoras de planos e seguro saúde o ressarcimento mencionado no art. 32 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, quando o paciente atendido no Hospital de ensino e assistência possuir plano ou seguro saúde.

[Handwritten signatures and initials]



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CGC (IAT) Nº 58.985.260/0001-09
Reconhecimento Federal em Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

fls. 48
proc. 41.752
Alm

Rua Francisco Telles, 250 - Fone: 4587-1095 - Fax: 4587-1370 - C. Postal 1295 - CEP 13202-550 - JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento convencional que não puderem ser resolvidas pelos partícipes.

Jundiaí, 17 de junho de 2002

Prof. Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dr. Hilbani Rocha Machado
Diretor Executivo da Fundação "Dr. Jayme Rodrigues"

Dr. Marco Antonio Paes de Freitas
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO III

C/Un	11/7/2005
ELR026	16.21.34
Prefeitura do Município de Jundiá SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos	

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005 Secretaria: 51 - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ Programa: 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO Subtítulo: 0004 - PROJETO HOSPITAL ESCOLA Ação: 0007 -	
IMPLANTÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA RITA DE CÁSSIA (PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO)	
Código - Descrição	Total
Unidade:	
Quantidade	PERCENTUAL
Produto:	33,33
	MANUTENÇÃO
Recurso Próprio:	--0--
Recurso Vinculado:	--0--
Total:	5.813.218,80
Programa: 0017 - ENSINO DE GRADUAÇÃO	5.813.218,80
Subtítulo: 0004 - PROJETO HOSPITAL ESCOLA	5.813.218,80
Ação: 0008 -	0,00
	14.533.047,48
	14.533.047,48

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:					
Quantidade	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Produto:	33,33	33,33	33,33	33,33	
	PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	
Recurso Próprio:	--0--	--0--	--0--	--0--	0,00
Recurso Vinculado:	--0--	2.906.609,88	5.813.218,80	5.813.218,80	3.100.000,00
Total:	700.000,00	2.906.609,88	5.813.218,80	1.200.000,00	3.100.000,00
	700.000,00	2.906.609,88	5.813.218,80	1.200.000,00	3.100.000,00

fls. 49
 proc. 41.752
 [Assinatura]

**LEI N.º 6.231, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.004**

Altera LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para incluir ações para implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aprovado pelas Leis n.º 5.868, de 11 de julho de 2002 e n.º 6.088, de 11 de julho de 2003, ficam criados o Programa "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", que tem por objetivo a "contratação e manutenção de serviços para implantação do Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ações de retaguarda no âmbito do SUS"; o Subtítulo "Assistência de Média e Alta Complexidade", que tem por objetivo "proporcionar atendimento integral à saúde da população através da descentralização das ações em saúde"; e a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
1 - Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica.	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	20,00

Art. 2º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.799, de 07 de maio de 2002, ficam acrescidos o seguinte programa, subtítulo e ação:

I - Na Faculdade de Medicina de Jundiaí:

a) Programa 40 - "Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", Subtítulo 01 - "Assistência de Média e Alta Complexidade":

1) Ação n.º 1 - "Implantação e manutenção do Hospital Universitário e Policlínica";



- 1.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.2) Quantidade: 40,00;
- 1.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;
- 1.5) Fonte: Recursos Vinculados.

- 2) Ano: 2005;
- 2.1) Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2) Quantidade: 40,00;
- 2.3) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 2.4) Valor: R\$ 7.013.219,00;
- 2.5) Fonte: Recursos Vinculados.


Art. 3º - Ficam excluídos do Anexo III, referido no art. 5º da Lei n.º 6.094, de 17 de julho de 2003, os valores e os produtos referentes aos anos de 2004 e 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

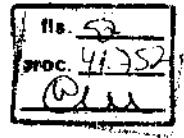

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.621**

PROJETO DE LEI Nº 9.151

PROCESSO Nº 41.752

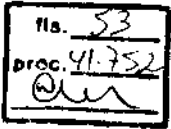
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei substitui o convênio objeto da Lei 6.094/03, com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para firmar parceria para execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 20/21, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 24 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 41.752

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.151 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.621, da Consultoria Jurídica (fls. 52).

Presidente

24/06/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa

24/06/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0050/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho n° 1.621 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 9.151 que altera termos de convênio aprovado pela Lei Municipal n° 6.094, de 17 de julho de 2003.

O presente projeto de lei tem por finalidade a alteração do convênio firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, para execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí, autorizando ainda, se necessário, que a Faculdade proceda a abertura de crédito adicional suplementar ao seu orçamento vigente, até o diferencial do ajuste estabelecido para o presente convênio.

O custo previsto para a presente alteração, no decorrer do presente exercício financeiro, será da ordem aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujos recursos serão provenientes do Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação.

O falta de repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde dos valores ora alterados não transfere a obrigação de fazê-lo para a Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme o Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (fls.20/21), encontramos a projeção de disponibilidade de recursos para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 24 de junho de 2004.

D. AIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.474**

PROJETO DE LEI Nº 9.151

PROCESSO Nº 41.752

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que substitui o convênio objeto da Lei 6.094/03, com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para firmar parceria para execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 19; vem instruída com o termo de convênio de fls. 5/18, e documentos de fls. 19/54.

Às fls. 54 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0050/2004, de 24 de junho p.p., em síntese, que: 1) o projeto de lei tem por finalidade a alteração do convênio firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, para execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí, autorizando ainda, se necessário, que a Faculdade proceda a abertura de crédito adicional suplementar ao seu orçamento vigente, até o diferencial do ajuste estabelecido para o presente convênio; 2) o custo previsto para a presente alteração, no decorrer deste exercício financeiro, sra da ordem aproximadamente de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujos recursos serão provenientes do Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, registrando também que a falta de repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde dos valores ora alterados não transfere a obrigação de fazê-lo para a Secretaria Municipal de Saúde; 3) o Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde/fundo Municipal de Saúde (fls. 20/21) aponta projeção de disponibilidade de recursos para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da



Constituição da República¹, que é alterar o convênio formalizado entre a Prefeitura e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, autorizado pela Lei 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterado pela Lei 6.094, de 17 de julho de 2003, para execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas na rubrica que especifica. O art. 3º prevê autorização para a Faculdade de Medicina de Jundiaí abrir crédito adicional suplementar ao seu orçamento vigente até o montante estabelecido no presente convênio, e a Cláusula Oitava e seus assessórios da minuta estima as despesas dos serviços de atendimento ambulatorial e de assistência à saúde. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para alteração do convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 25 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as operações de crédito de caráter temporário, de urgência, ou destinados a financiar projetos especiais de caráter temporário, desde que sejam autorizadas por lei complementar específica, observado o disposto no art. 169, inciso III;"



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a.	1.17	F. Pa Fós	Pereira Neto	29.	6.04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 9.151, do sr. Prefeito Municipal, que substitui o convênio objeto da Lei n. 6.094/03, com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para firmar parceria para execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Verificando a informação e o parecer dado pela Assessoria Jurídica da Casa, pela legalidade e pela sua tramitação dentro das suas normas, não há a menor dúvida que nós somos favoráveis e solicito ao sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão. Nosso parecer é favorável.

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

Acompanham o parecer os membros da CJR: - Craci Motardo, Ana Tonelli, Sérgio Dutra, Sílvio Ermani.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
37a. SE. 13a.	1.19	P. Da Fés	Dra. Silvana		29.6.04

Parecer da Comissão de Economia, Fi-
nanças e Orçamentos - P.L. 9.151, P.M.

....

R E L A T O R A - Ver. Dra. Silvana Cássia

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei tem a finalidade de alteração do convênio firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, para execução de ações e serviços de saúde, através do Hospital Universitário "Dr. Jayme Rodrigues", havendo a necessidade da abertura de um crédito adicional para na ordem de um milhão de reais, cujos recursos serão provenientes do Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

Conforme a estimativa de impacto orçamentário há disponibilidade de recursos no presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos. Sendo assim meu parecer é favorável à tramitação do projeto. Solicito sejam consultados os demais membros da CEFO. -

Senhor PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da CEFO sobre



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SB. 1Ja.	1.20	P.ªa Pés	Presidente		29.6.04

o parecer exarado.

Vereador Carlos Kubitza - Acompanhamento e parecer.

Vereador Dr. Cláudio Miranda - Acompanhamento.

Ver. José Aparecido dos Santos - Acompanhamento.

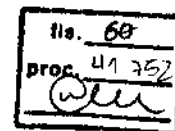
Ver. João da Rocha Santos - Acompanhamento e parecer.
(ad hoc).

....

Aprovado e parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06/04/172
proc. 41.752

Em 29 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.151** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 269/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.151

PROCESSO Nº. 41.752

OFÍCIO PR Nº. 06/04/172

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Túlio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

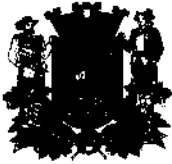
PRAZO VENCÍVEL em:

21/07/04

Alcântara

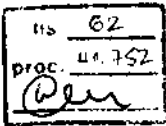
DIRETORA LEGISLATIVA

1

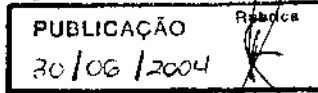


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 41.752



GP., em 29.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Autógrafo

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 9.151

Substitui o convênio objeto da Lei 6.094/03, com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para firmar parceria para execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Convênio autorizado pela Lei n.º 6.094, de 17 de julho de 2003, firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí, passa a obedecer aos termos da minuta que constitui o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.

Art. 3º. Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizada a abrir um crédito adicional suplementar ao seu orçamento vigente, até montante estabelecido para o presente convênio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e quatro (29/06/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

115 63
DTDC 41.752
@m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 309/04
Processo nº 13.460-3/03

Jundiá, 29 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
12/07/2004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.151, bem como cópia da Lei nº 6.372, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JUL/04 10:38 041910

**LEI N.º 6.372, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Substituí o convênio objeto da Lei 6.094/03, com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para firmar parceria para execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Convênio autorizado pela Lei n.º 6.094, de 17 de julho de 2.003, firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí, passa a obedecer aos termos da minuta que constitui o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.


Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: **14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.**

Art. 3º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizada a abrir um crédito adicional suplementar ao seu orçamento vigente, até montante estabelecido para o presente convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

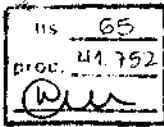

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Termo de Convênio que, entre si, celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, tendo por objeto a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Processo n.º 13.460-3/03

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado, autorizada pela Lei Municipal n.º.....de.....de.....de 2.004 a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada por seu Prefeito **DR. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada **PREFEITURA**, presente também a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu titular, **DR. MAURO SIZER**, doravante denominada **SECRETARIA** e de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) 50.985.266/0001-00, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada pelo seu Diretor, **PROF. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n.º 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 695.059.348-15, doravante denominada **FACULDADE/HOSPITAL**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na Rua Siracusa n.º 105, CEP: 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.831.032/0001-90, neste ato representada pelo seu Superintendente **DR. RHAMA FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG n.º 1.106.906 e CPF n.º 212.362.676.72, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica referente à execução de atividades relativas à área da saúde a serem desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na integração do Hospital Universitário de Jundiaí no SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Jundiaí, bem como a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a qualquer indivíduo que deles necessite incluindo o Sistema Regulador de Urgências Emergências quando for o caso, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, da Lei Complementar 791, de 09 de março de 1.995 e do Decreto Municipal n.º 19.482, de 30 de janeiro de 2004.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Anexo I que integra o presente **CONVÊNIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 66
Proc. 44.752

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **SECRETARIA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **FACULDADE/HOSPITAL** e as necessidades da **SECRETARIA**, as partes deverão reavaliar as capacidades instaladas, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA**, a fim de adequar o Convênio à realidade da saúde no Município.

§ 4º - A cooperação, objeto deste Convênio, inclui ainda, quando for o caso, dentre as modalidades de apoio, a cessão/permissão de uso, a título precário de bens e equipamentos, bem como o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

§ 5º - Fica preservada a autonomia administrativa em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ao ensino, pesquisa e extensão da **FACULDADE/HOSPITAL**, desde que em conformidade com as prioridades e necessidades da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Espécies de Internação

Para atender o objeto deste Convênio a **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a realizar três espécies de internação:

- I - internação eletiva;
- II - internação de urgência ou de emergência;
- III - hospital-dia clínico e cirúrgico.

§ 1º - A internação eletiva, encaminhada segundo fluxo pré-estabelecido pela **PREFEITURA**, somente será efetuada pela **FACULDADE/HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por médico da **SECRETARIA**, cadastrado no Ministério da Saúde/DATASUS.

§ 2º - A internação de emergência ou urgência será efetuada pela **FACULDADE/HOSPITAL** sem a exigência de prévia apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **FACULDADE/HOSPITAL**, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de



internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida ouvir-se-á a **FACULDADE/HOSPITAL**, no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

§ 5º - Os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos em normas técnicas.

§ 6º - Nas internações de crianças e adolescentes a **FACULDADE/HOSPITAL** deverá observar as normas previstas na resolução CONANDA n.º 41 de 13 de outubro de 1.995.

§ 7º - No atendimento à gestante e parturiente, a **FACULDADE/HOSPITAL** deverá observar as normas do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento conforme Portarias MS/GM n.ºs 569, 570, 571, 572 de 01 de junho de 2.000 e Portaria MS/SAS n.º 466 de 14 de janeiro de 2000 – Pacto de Redução de Taxa de Cesarianas.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Espécies de Serviços de Assistência

A **FACULDADE/HOSPITAL**, deverá prestar serviços assistenciais ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, de forma referenciada e regionalizada, de acordo com os critérios e fluxos estabelecidos pela **SECRETARIA**, dentro das normas do SUS.

§ 1º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se compromete a oferecer ao paciente atendido ou internado todos os recursos necessários à recuperação de sua saúde, nos termos descritos no plano operacional, que constitui o Anexo I deste Convênio.

§ 2º - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo.

I - assistência médico-ambulatorial:

a) atendimento médico por especialidade, abrangendo as especialidades disponíveis no Hospital e Ambulatório da Faculdade de Medicina conforme Anexo II, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III da Cláusula Segunda;

b) assistência social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ita. 68
Proc. 41.752
<i>[Signature]</i>

c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, psicológica, fisioterapêutica e outras quando indicadas;

II - assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos necessários à instituição conveniada para diagnóstico e tratamento ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, leitos de UTI Adulto, Neonatal e Infantil;

d) medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos conforme prescrição médica;

e) sangue e hemoderivados;

f) serviços de enfermagem;

g) serviços gerais;

h) fornecimento de roupa hospitalar;

i) alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;

j) procedimentos especiais, como, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

k) os procedimentos necessários à diagnose e tratamento do paciente não disponível pelo hospital deverão ser terceirizados pelo mesmo.

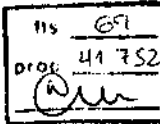
CLÁUSULA QUARTA **Das Obrigações da Faculdade /Hospital**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **FACULDADE/HOSPITAL**, onde se inclui os membros de seu corpo clínico e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e da legislação que cuida da matéria.

§ 1º - No tocante à internação e ao encaminhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



I - os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, segundo preconizado na RDC 50 de 2002 – ANVISA;

II - é vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente; e/ou solicitação de doações em provimento ou espécie;

III - a **FUNDAÇÃO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio;

IV - nas internações de crianças, adolescentes e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, podendo a **FACULDADE/HOSPITAL** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste Convênio os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de modificação dirigida à **FACULDADE/HOSPITAL**.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **FUNDAÇÃO** a utilização de profissionais de seu quadro de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o Ministério da Saúde.

§ 4º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a informar diariamente à **SECRETARIA** o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 5º - A **FACULDADE/HOSPITAL** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago, tenha a entidade conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.

§ 6º - A **FACULDADE/HOSPITAL** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

§ 7º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a manter porta de entrada única e prioridade ao atendimento do paciente SUS, observando todas as normas oriundas do Ministério da Saúde em relação ao assunto.

CLÁUSULA QUINTA Outras Obrigações da Faculdade/Hospital

A **FACULDADE/HOSPITAL** ainda se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e atendimento em conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;

V – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

VI – permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;

XI – manter em pleno funcionamento Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – S.C.I.H., Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, Ética de Enfermagem, Morte Materno-Infantil, Padronização de Medicamentos e Conselho Gestor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº. 71
Proc. 41 752
<i>(Signature)</i>

XII – instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;

XIII – no atendimento médico ambulatorial realizado nas dependências do hospital ou ambulatório da Faculdade de Medicina, os médicos deverão preferencialmente seguir para a prescrição médica, a padronização de medicamentos adotada na **SECRETARIA**, bem como obedecer a legislação estadual – Lei n.º 10.241 de 17 de março de 1.999;

XIV – notificar a **SECRETARIA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV – para a internação do usuário SUS, o hospital deverá estar credenciado nos seguintes programas específicos do Ministério da Saúde, para atendimento à gestante, parturiente e recém nato:

- a) humanização do parto;
- b) parto de alto-risco;
- c) UTI adulto;
- d) UTI infantil;
- e) UTI neonatal;
- d) hospital amigo da criança;

XVI – a **FACULDADE/HOSPITAL** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
 - b) nome do Hospital;
 - c) localidade (Estado/Município);
 - d) motivo da internação;
 - e) data da internação;
 - f) data da alta;
- (Signature)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 72
proc. 41.752

g) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

i) o valor da tabela SUS recebido em virtude do tratamento do paciente;

j) na alta do paciente, quando solicitado por este, cópia integral do seu prontuário e exames.

Parágrafo único - O cabeçalho conterà o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”*.

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade Civil da Faculdade/Hospital

A **FACULDADE/HOSPITAL** é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado à **FACULDADE/HOSPITAL** o direito de regresso.

Parágrafo único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **FACULDADE/HOSPITAL** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

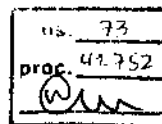
Da Interveniência da Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Compete à **FUNDAÇÃO** gerenciar administrativa e financeiramente este Convênio, cabendo-lhe promover todos os atos necessários à execução de suas funções, bem como responsabilizar-se pelas compras, pela contratação de pessoal necessário à execução do Convênio, pela prestação de contas de seus gastos e outros atos inerentes à gerência administrativa e financeira do Convênio.

§ 1º - A **FUNDAÇÃO** deverá observar os princípios que regem a administração pública, obrigando-se a aprovar em seus órgãos superiores competentes, regulamento simplificado de compras de bens e serviços e de contratação de pessoal com recursos do Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 2º - A **FUNDAÇÃO** deverá também abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes do Convênio SUS e repassados pela **SECRETARIA** a **FACULDADE/HOSPITAL**.

CLÁUSULA OITAVA

Do Preço

A **FACULDADE/HOSPITAL** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO**, a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS**.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS tem o valor estimado em R\$ 2.863.415,76 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) para 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 238.617,98 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) mensais, até o limite constante da FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignadas no Sistema de Internações Hospitalares – SIH/SUS, relativas à utilização de até 841 (oitocentas e quarenta e uma) AIH/mês tem o valor estimado para 12 (doze) meses em R\$ 5.296.584,24 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a R\$ 441.382,02 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) mensais.

§ 3º - Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/**FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a **SECRETARIA** poderá repassar à **FACULDADE/HOSPITAL**, recursos complementares, mediante Termos Aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



CLÁUSULA NONA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados, por força deste **CONVÊNIO**, nos exercícios presente e futuros, correrão à conta de dotação consignada no orçamento da **FACULDADE/HOSPITAL**, devendo onerar o programa de trabalho – “Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar”.

Parágrafo único - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste orçamento será pago da seguinte forma:

I – a **FACULDADE/HOSPITAL** apresentará mensalmente à **SECRETARIA** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – a **SECRETARIA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **FACULDADE/HOSPITAL**, para depois encaminhá-la ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **FACULDADE/HOSPITAL** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá à **FACULDADE/HOSPITAL** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;



VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e à avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **FACULDADE/HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **FACULDADE/HOSPITAL** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **FACULDADE/HOSPITAL** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a **SECRETARIA**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **FACULDADE/HOSPITAL** facilitará à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

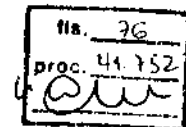
§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **FACULDADE/HOSPITAL** amplo direito de defesa, nos termos das normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Penalidades

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da **FACULDADE/HOSPITAL**, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ficará essa sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do **CONVÊNIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 1º - Independentemente da penalidade prevista no "caput" desta Cláusula, a não execução dos serviços nos prazos previstos ou em desconformidade com o conveniado, sujeitará, ainda, a **FACULDADE/HOSPITAL** à multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor global do **CONVÊNIO**, por dia corrido, até que seja efetivada a prestação dos serviços.

§ 2º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da **SECRETARIA**, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, garantida a ampla defesa.

§ 3º - Na hipótese de virem a se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, fica a **FACULDADE/HOSPITAL** obrigada a corrigir a omissão ou a irregularidade existente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação de sanções nos termos desta Cláusula.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **FACULDADE/HOSPITAL** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA** à **FACULDADE/HOSPITAL**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da **SECRETARIA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão

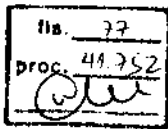
A rescisão obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 1º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias, extensivo até um ano para a sua efetivação, aplicando-se em dobro a multa de que trata o inciso I da Cláusula Décima Segunda, na hipótese de negligência na prestação dos serviços nesse período.

§ 2º - No caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela **SECRETARIA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, poderá, a **FACULDADE/HOSPITAL**, rescindir o presente **CONVÊNIO**, mediante notificação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



devidamente fundamentada, formalizando a rescisão, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de seu recebimento.

§ 3º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA** não caberá à **FACULDADE/HOSPITAL** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Dos Recursos Processuais

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO** ou de sua rescisão, praticados pela **SECRETARIA** cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da **SECRETARIA** que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º desta Cláusula, podendo atribuir-lhe efeito suspensivo, mediante razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, será de 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

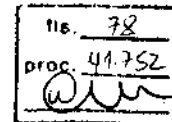
Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência de que trata esta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde/**SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Da Alteração

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente **CONVÊNIO**, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **FACULDADE/HOSPITAL**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Parágrafo único – Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da **FACULDADE/HOSPITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Da Publicação

O presente **CONVÊNIO** será publicado por extrato na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Dr. MAURO SIZER
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiá

Dr. RHAMA FREITAS DA SILVA
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
30/06/2004

fls. 79
proc. 41.752
WLR

LEI N.º 6.372, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Substitui o convênio objeto da Lei 6.094/03, com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para firmar parceria para execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2004. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Convênio autorizado pela Lei n.º 6.094, de 17 de julho de 2003, firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí, passa a obedecer aos termos da minuta que constitui o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.

Art. 3º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizada a abrir um crédito adicional suplementar ao seu orçamento vigente, até montante estabelecido para o presente convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Termo de Convênio que, entre si, celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, tendo por objeto a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Processo n.º 13.460-3/03

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado, autorizada pela Lei Municipal n.º de de de 2004 a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada por seu Prefeito DR. MIGUEL HADDAD, doravante denominada PREFEITURA, presente também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular, DR. MAURO SEZER, doravante denominada SECRETARIA e de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) 50.985.266/0001-00, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada pelo seu Diretor, PROF. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CURG n.º 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 695.059.348-15, doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a intervenção da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado; com sede em Jundiaí, na Rua Siracusa n.º 105, CEP: 13207-450 - Jardim Messina - Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.831.032/0001-90, neste ato representada pelo seu Superintendente DR. RHAMA FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG n.º 1.106.906 e CPF n.º 212.362.676.72, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica referente à execução de atividades relativas à área da saúde a serem desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na integração do Hospital Universitário de Jundiaí ao SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Jundiaí, bem como a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a qualquer indivíduo que deles necessite incluindo o Sistema Regulador de Urgências Emergências quando for o caso, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, da Lei Complementar 791, de 09 de março de 1.995 e do Decreto Municipal n.º 19.482, de 30 de janeiro de 2004.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Anexo I que integra o presente CONVÊNIO.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da FACULDADE/HOSPITAL e as necessidades da SECRETARIA, as partes deverão reavaliar as capacidades instaladas, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA, a fim de adequar o Convênio à realidade da saúde no Município.

§ 4º - A cooperação, objeto deste Convênio, inclui ainda, quando for o caso, dentre as modalidades de apoio, a cessão/permissão de uso, a título precário de bens e equipamentos, bem como o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

§ 5º - Fica preservada a autonomia administrativa em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ao ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE/HOSPITAL, desde que em conformidade com as prioridades e necessidades da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Espécies de Internação

Para atender o objeto deste Convênio a FACULDADE/HOSPITAL se obriga a realizar três espécies de internação:

- I - internação eletiva;
- II - internação de urgência ou de emergência;
- III - hospital-dia clínico e cirúrgico.

§ 1º - A internação eletiva, encaminhada segundo fluxo pré-estabelecido pela PREFEITURA, somente será efetuada pela FACULDADE/HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por médico da SECRETARIA, cadastrado no Ministério da Saúde/DATASUS.

§ 2º - A internação de emergência ou urgência será efetuada pela FACULDADE/HOSPITAL sem a exigência de prévia apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da FACULDADE/HOSPITAL, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação).



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fla. 80
proc. 41752
W

(LEI Nº 6.372/2004 - fls. 02)

Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dívida ouvir-se-á a FACULDADE/HOSPITAL, no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

§ 5º - Os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos em normas técnicas.

§ 6º - Nas internações de crianças e adolescentes a FACULDADE/HOSPITAL deverá observar as normas previstas na resolução CONANDA n.º 41 de 13 de outubro de 1.995.

§ 7º - No atendimento à gestante e parturiente, a FACULDADE/HOSPITAL deverá observar as normas do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento conforme Portarias MS/GM n.ºs 569, 570, 571, 572 de 01 de junho de 2.000 e Portaria MS/SAS n.º 466 de 14 de janeiro de 2000 - Pacto de Redução de Taxa de Cesarianas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Espécies de Serviços de Assistência

A FACULDADE/HOSPITAL, deverá prestar serviços assistenciais ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, de forma referenciada e regionalizada, de acordo com os critérios e fluxos estabelecidos pela SECRETARIA, dentro das normas do SUS.

§ 1º - A FACULDADE/HOSPITAL se compromete a oferecer ao paciente atendido ou internado todos os recursos necessários à recuperação de sua saúde, nos termos descritos no plano operacional, que constitui o Anexo I deste Convênio.

§ 2º - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a FACULDADE/HOSPITAL se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo.

I - assistência médico-ambulatorial:

a) atendimento médico por especialidade, abrangendo as especialidades disponíveis no Hospital e Ambulatório da Faculdade de Medicina conforme Anexo II, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III da Cláusula Segunda;

b) assistência social;

c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, psicológica, fisioterapêutica e outras quando indicadas;

II - assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos necessários à instituição conveniada para diagnóstico e tratamento ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, leitos de UTI Adulto, Neonatal e Infantil;

d) medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos conforme prescrição médica;

e) sangue e hemoderivados;

f) serviços de enfermagem;

g) serviços gerais;

h) fornecimento de roupa hospitalar;

i) alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;

j) procedimentos especiais, como, hemodíalise, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

k) os procedimentos necessários à diagnose e tratamento do paciente não disponível pelo hospital deverão ser terceirizados pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações da Faculdade/Hospital

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da FACULDADE/HOSPITAL, onde se inclui os membros de seu corpo clínico e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da FUNDAÇÃO e da legislação que cuida da matéria.

§ 1º - No tocante à internação e ao encaminhamento do paciente, serão / cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, segundo preconizado na RDC 50 de 2002 - ANVISA;

II - é vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente e/ou solicitação de doações em provimento ou espécie;

III - a FUNDAÇÃO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio;

IV - nas internações de crianças, adolescentes e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, podendo a FACULDADE/HOSPITAL acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste Convênio os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de modificação dirigida à FACULDADE/HOSPITAL.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral da FUNDAÇÃO a utilização de profissionais de seu quadro de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

§ 4º - A FACULDADE/HOSPITAL, se obriga a informar diariamente à SECRETARIA o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 5º - A FACULDADE/HOSPITAL fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago, tenha a entidade conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.

§ 6º - A FACULDADE/HOSPITAL fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 7º - A FACULDADE/HOSPITAL se obriga a manter porta de entrada única e prioridade ao atendimento do paciente SUS, observando todas as normas oriundas do Ministério da Saúde em relação ao assunto.

CLÁUSULA QUINTA
Outras Obrigações da Faculdade/Hospital

A FACULDADE/HOSPITAL ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e atendimento em conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;

V - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



(LEI Nº 6.372/2004 - fls. 03)

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;

XI - manter em pleno funcionamento Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - S.C.I.H., Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, Ética de Enfermagem, Morto Materno-Infantil, Padronização de Medicamentos e Conselho Gestor;

XII - instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

XIII - no atendimento médico ambulatorial realizado nas dependências do hospital ou ambulatório da Faculdade de Medicina, os médicos deverão preferencialmente seguir para a prescrição médica, a padronização de medicamentos adotada na SECRETARIA, bem como obedecer a legislação estadual - Lei n.º 10.241 de 17 de março de 1.999;

XIV - manter a SECRETARIA, de eventual alteração, e estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - para a internação do usuário SUS, o hospital deverá estar credenciado nos seguintes programas específicos do Ministério da Saúde, para atendimento à gestante, parturiente e recém-nato:

- a) humanização do parto;
- b) parto de alto-risco;
- c) UTI adulto;
- d) UTI infantil;
- e) UTI neonatal;
- f) hospital amigo da criança;

XVI - a FACULDADE/HOSPITAL fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do Hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;
- g) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
- i) o valor da tabela SUS recebido em virtude do tratamento do paciente;
- j) na alta do paciente, quando solicitado por este, cópia integral do seu prontuário e exames.

Parágrafo único - O cabeçalho conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade Civil da Faculdade/Hospital

A FACULDADE/HOSPITAL é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, nos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado, à FACULDADE/HOSPITAL o direito de regresso.

Parágrafo único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da FACULDADE/HOSPITAL nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Interveniência da Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Compete à FUNDAÇÃO gerenciar administrativa e financeiramente este Convênio, cabendo-lhe promover todos os atos necessários à execução de suas funções, bem como responsabilizar-se pelas compras, pela contratação de pessoal necessário à execução do Convênio, pela prestação de contas de seus gastos e outros atos inerentes à gerência administrativa e financeira do Convênio.

§ 1º - A FUNDAÇÃO deverá observar os princípios que regem a administração pública, obrigando-se a aprovar em seus órgãos superiores competentes, regulamento simplificado de compras de bens e serviços e de contratação de pessoal/recursos do Convênio.

§ 2º - A FUNDAÇÃO deverá também abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes do Convênio SUS e repassados pela SECRETARIA a FACULDADE/HOSPITAL.

CLÁUSULA OITAVA

Do Preço

A FACULDADE/HOSPITAL receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO, a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor estimado em R\$ 2.863.415,76 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) para 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 238.617,98 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) mensais, até o limite constante da FPO - Ficha de Programação Orçamentária anexa.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Internações Hospitalares - SIH/SUS, relativas à utilização de até 841 (oitocentas e quarenta e uma) AIB/mês tem o valor estimado para 12 (doze) meses em R\$ 5.296.584,24 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a R\$ 441.382,02 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) mensais.

§ 3º - Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a SECRETARIA poderá repassar à FACULDADE/HOSPITAL, recursos complementares, mediante Termos Aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA NONA

Das Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados, por força deste CONVÊNIO, nos exercícios presente e futuro, correrão à conta de dotação consignada no orçamento da FACULDADE/HOSPITAL, devendo onerar o programa de trabalho - "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar".

Parágrafo único - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste orçamento será pago da seguinte forma:

I - a FACULDADE/HOSPITAL apresentará mensalmente à SECRETARIA as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - a SECRETARIA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da FACULDADE/HOSPITAL, para depois encaminhá-la ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 82
proc. 44.752
R

(LEI Nº 6.372/2004 - fls. 04)

III - os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à FACULDADE/HOSPITAL para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à FACULDADE/HOSPITAL o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VI - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e à avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente a SECRETARIA vistoriará as instalações da FACULDADE/HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

Qualquer modificação que imponha diminuição da capacidade operativa da FACULDADE/HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre serviços ora conveniados não eximirá a FACULDADE/HOSPITAL de sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a SECRETARIA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A FACULDADE/HOSPITAL facilitará à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à FACULDADE/HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Penalidades

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da FACULDADE/HOSPITAL, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ficará essa sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 1º - Independentemente da penalidade prevista no "caput" desta Cláusula, a não execução dos serviços nos prazos previstos ou em desconformidade com o conveniado, sujeitará, ainda, a FACULDADE/HOSPITAL à multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor global do CONVÊNIO, por dia corrido, até que seja efetivada a prestação dos serviços.

§ 2º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da SECRETARIA, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, garantida a ampla defesa.

§ 3º - Na hipótese de virem a se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, fica a FACULDADE/HOSPITAL obrigada a corrigir a omissão ou a irregularidade existente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação de sanções nos termos desta Cláusula.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à FACULDADE/HOSPITAL e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA à FACULDADE/HOSPITAL, garantido a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não lida o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, cível ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 1º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias, extensivo até um ano para a sua efetivação, aplicando-se em dobro a multa de que trata o inciso I da Cláusula Décima Segunda, na hipótese de negligência na prestação dos serviços nesse período.

§ 2º - No caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela SECRETARIA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, poderá a FACULDADE/HOSPITAL rescindir o presente CONVÊNIO, mediante notificação,

devidamente fundamentada, formalizando a rescisão, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de seu recebimento.

§ 3º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da SECRETARIA não caberá à FACULDADE/HOSPITAL direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dos Recursos Processuais

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da SECRETARIA que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º desta Cláusula, podendo atribuir-lhe efeito suspensivo, mediante razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO, será de 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência de que trata esta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde/SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Alteração

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente CONVÊNIO, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da FACULDADE/HOSPITAL, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.

Parágrafo único - Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da FACULDADE/HOSPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Publicação

O presente CONVÊNIO será publicado por extrato na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Do Foro



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 83
proc. 48.752
@w

(LEI Nº 6.372/2004 - fls. 05)

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Dr. MAURO SIZER
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dr. RHAMA FREITAS DA SILVA
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

N